



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.061 DE 22 DE AGOSTO DE 1.984

=====

"Dispõe sobre concessão de uso de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal ao Lions Clube de Indaiatuba".

O Engº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, conceder ao Lions Clube de Indaiatuba, o uso do seguinte terreno, desmembrado de área maior, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado no Jardim América, lotes 19 e 20 partes, quadra E-1, com as seguintes medidas e confrontações: mede 11,00 metros de frente para a rua Chile; 11,00 metros nos fundos onde confronta com os lotes 16,17 e 18 partes; 20,00 metros da frente aos fundos onde confronta pelo lado esquerdo de quem da rua Chile olha para o imóvel, com o lote 1 da quadra E-1, e 30,00 metros pelo lado direito onde confronta com a Av. Conceição, totalizando a área de 220,00 metros quadrados.

Art. 2º - A concessão de uso do imóvel descrito no artigo anterior vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada a, no uso do imóvel a que se refere o artigo 2º:

I - Destiná-lo exclusivamente ao funcionamento de sua sede social;

II - Dar início à construção de um prédio destinado ao funcionamento de um clube de serviço, com uma área construída de no mínimo 70 metros quadrados, no prazo de um ano, e concluí-lo no prazo de três anos a contar da data da assinatura do contrato de concessão.

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessão





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Governo Eng.º José Carlos Tonin

nária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias - nele construídas, nos casos de:

I - Não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no art. 3º desta lei;

II - Dissolução da concessionária;

III - Uso do imóvel para fins lucrativos ou outros estranhos aos estatutos da concessionária.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de uso de que trata esta lei.

Art. 6º - A concessionária não ficará sujeita ao pagamento de tributos correspondentes a execução de obras públicas na frente ou nas imediações do imóvel, tais como: - pavimentação, guias e sarjetas, iluminação pública, etc.

Parágrafo Único - Ficará, todavia, sujeita ao pagamento de taxas relativas à prestação de serviços públicos.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 22 de agosto de 1.984.

Engº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

